

b) Cometer ao Gabinete da Ponte Ferroviária sobre o Rio Douro o encargo de promover a elaboração dos projectos definitivos de execução do empreendimento da nova travessia ferroviária, com as conclusões, recomendações e observações constantes do parecer n.º 6033/2, de 7 de Outubro de 1983, do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, de acordo com as directrizes que, para o efeito, forem estabelecidas pelo Ministro do Equipamento Social;

c) Autorizar o Ministro do Equipamento Social a prosseguir as tramitações formais dos concursos públicos destinados às eventuais adjudicações das empreitadas de construção da nova ponte ferroviária sobre o Douro e seus acessos e de sinalização de via;

d) Manter em exercício efectivo, como única entidade executora, o Gabinete da Ponte Ferroviária sobre o Rio Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 307/81, de 13 de Novembro, com todas as atribuições legais que lhe foram cometidas e directamente subordinado ao Ministro do Equipamento Social;

e) Que se promova urgentemente a realização de estudos atinentes à fixação da função da ponte de D. Maria Pia, devendo tais estudos estabelecer uma correspondência entre os benefícios de uma nova utilização e os custos da sua conservação, sem prejuízo das exigências da conservação da sua actual operacionalidade;

f) Que o processo do concurso seja saneado em termos de passar a possibilitar o aproveitamento equitativo pelos concorrentes da faculdade de apresentação de alternativas aos novos projectos;

g) Considerar revogadas todas as disposições anteriores contrárias a esta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Decreto-Lei n.º 432/83

de 14 de Dezembro

Considerando a necessidade de uma mais rápida utilização dos ficheiros e a sua aplicação à informatização do registo de armas, bem como a pesquisa de que os mesmos são objecto diariamente, e portanto no sentido de esta ser facilitada e poder-se deste modo dar execução às solicitações de que o Comando é alvo;

Considerando que através da plastificação e de modelos normalizados melhor se evitam as fraudes e falsificações, protegendo-se assim um documento que se quer fiel ao original emitido;

Considerando ainda que a simplificação a que agora se recorre vem permitir uma mais fácil informatização, porquanto está nesse sentido orientada, com as vantagens inerentes à finalidade a que se destina:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O impresso modelo x, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, passará a ser do modelo do anexo 1 a este

diploma, com as dimensões de 107 mm × 77 mm, de cor branca, impresso a preto em ambas as faces, sobre campo azul-escuro e azul-claro, constituído pelo brasão de armas da Polícia de Segurança Pública e pelo desenho repetitivo dos dizeres «Polícia de Segurança Pública», alternadamente dispostos em colunas paralelas, e será plastificado após a aposição do selo branco sobre a assinatura do Chefe do Estado-Maior.

Art. 2.º O impresso modelo II, aprovado pelo diploma referido no artigo anterior, passará a ser do modelo do anexo 2 a este diploma, com as dimensões A4, de cor branca, impresso a preto em ambas as faces e com as referências nele indicadas a cheio.

Art. 3.º Os impressos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, poderão ser alterados por portaria do Ministério da Administração Interna.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Novembro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Eduardo Ribeiro Pereira*.

Promulgado em 14 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Novembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

FRENTE



VERSO

| LIVRETE N.º                  |         | EMITIDO EM   |  |
|------------------------------|---------|--------------|--|
| CLASSIFICAÇÃO                | MARCA   |              |  |
| N.º                          | GALIBRE | N.º DE CANOS |  |
| NOME E BILHETE DE IDENTIDADE |         |              |  |

# POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## MANIFESTO DE ARMAS

### CARACTERÍSTICAS DA ARMA

NÚMERO (1)

MARCA  MOD.  COB. (a)

CALIBRE  CLASSIFICAÇÃO (2) (a)

PUNÇÕES (3)  N.º DE CANOS  N.º DE TIROS  INTERIOR DOS CANOS (4)

COMPRIMENTO  (5) PERCUSSÃO (6)  CARREGAMENTO (7)  CÂES (8)

N.º DO LIVRETE (9)

PROVENIÊNCIA (a) (b)  N.º DO ARTIGO (a)  DATA (a)

OBSERVAÇÕES (a)

**O FUNCIONÁRIO,**

Conferi: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

ÚLTIMO NOME  OBSERVAÇÕES (a)

NOME

ESTADO CIVIL  PROFISSÃO

N.º DO BILHETE DE IDENTIDADE  ARQ. DE IDENTIFICAÇÃO (c)  DATA DE NASC.

NATURAL DE {
 FREGUESIA   
 CONCELHO

RESIDENTE EM {
 RUA E LUGAR   
 FREGUESIA   
 CONCELHO  CÓD. POSTAL

TRANSFERÊNCIA POR (a) (b) (d)  DATA (a)

(Localidade)

de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

**O DECLARANTE,**

